

=LEI Nº 2.256, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002=

“Estabelece prazo para regularização das edificações que especifica, e dá outras providências.”

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Em virtude do estágio avançado das edificações, concede-se, aos abaixo nomeados, donatários de lotes no Conjunto Habitacional “Antonio José Abrahão”, cujas diretrizes são encontradas nas leis municipais nºs. Lei nº 1.936, de 11 de novembro de 1996; Lei nº 2.000, de 17 de março de 1998; Lei nº 2.056, de 28 de janeiro de 1999; Lei nº 2.111, de 25 de fevereiro de 2000; Lei nº 2.142, de 21 de setembro de 2000; Lei nº 2.171, de 20 de março de 2001; Lei nº 2.186, de 22 de junho de 2001; e Lei nº 2.194, de 23 de agosto de 2001, o prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente lei, para regularização dos projetos de edificação:

Nome do Donatário	Situação do Imóvel	Quadra	Lote	Contrato nº	Data do Contrato
Ademir Sales	Casa Habitada	13	27	531/98	10/02/98
José Pereira Souza	Com Projeto de Moradia Padrão Econômico aprovado, tendo construído uma edícula sem projeto-habitada	07	05	699/98	11/02/98
Edilson Marques	Com alicerce	12	13	192/98	09/02/98
Euripedes A. Silva e Outra	Casa habitada	12	26	128/98	09/02/98
Osvaldo Pereira	Edificação com laje – não habitada	14	03	278/98	09/02/98
José Vicente de Souza	Com alicerce	16	10	686/98	11/02/98
José Mauro Carvalho	Edificação com laje – não habitada	17	16	503/98	10/02/98
Celso Pedro Alves	Casa habitada	21	06	179/98	09/02/98
Clovis Alves Meirelles	Com alicerce	07	07	660/98	11/02/98
Wanderley Aparecido Venâncio e Outra	Construção com laje sem projeto aprovado	05	17	428/98	10/02/98
Nilto Santos da Silva	Casa não habitada	24	01	346/98	10/02/98

ARTIGO 2º - Autoriza o Executivo, nos casos previstos no artigo anterior, a restabelecer os efeitos, mediante termo aditivo, de eventuais contratos já rescindidos.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 22, no verso da folha 72, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento